



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**LEI N.º 1896/2017**

Jardim-MS, 20 de Dezembro de 2017.

**Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência.**

**Guilherme Alves Monteiro**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada **no dia 12 de Dezembro de 2017**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora, estudante da Rede Municipal de Ensino, matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência.

**Parágrafo Único** – A vaga para a matrícula de que trata esta lei é faculdade posta à disposição do aluno, que em igualdade de condições com os não portadores de necessidades especiais relativas à locomoção poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso.

**Art. 2º** - A deficiência de que trata esta lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser por ele comprovada, ao requisitar a vaga, e apresentação de atestado médico contemporâneo, datado de no



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

máximo 30 (trinta) dias, com indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

**Parágrafo Único** – A deficiência locomotora que confere direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para que haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**

Prefeito de Jardim